



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ___, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera as Leis Complementar nº 002/2005 e Lei Municipal nº 268/1985 e regulamenta as diretrizes de manutenção e limpeza de terrenos baldios ou inabitados por seus proprietários e dá outras providencias”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itapeva/MG, **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou inabitados, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa e, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

Parágrafo Único – Fica proibido a utilização de emprego de fogo ou capina química como forma de limpeza de terrenos.

Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou pessoalmente através de seus servidores.

Art. 3º - O proprietário terá prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida a competente multa nos termos desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Havendo descumprimento da notificação, a Prefeitura do Município de Itapeva, procederá com a devida limpeza do respectivo terreno, por suas expensas ou por terceiro contratado, cobrando as despesas decorrentes do ato.

Art. 6º - A multa e os custos com a limpeza do terreno, serão lançadas anualmente ao contribuinte penalizado e serão enviadas, preferencialmente, com o boleto referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º - Fica acrescido o inciso III ao artigo 174, da Lei Complementar n.º 002/2005, cujos valores constam no Anexo - Tabela VI-A, com a seguinte redação:

"Art. 174

.....

III – taxa de limpeza e/ou retirada de entulho de terrenos baldios ou inhabitados.

ANEXO – TABELA VI-A

Valores da Taxa de limpeza e/ou retirada de entulho de terrenos baldios ou inhabitados:

- | | |
|--|------------|
| <i>1- Taxa de limpeza por imóvel em UFMIs</i> | <i>15</i> |
| <i>2- Taxa de retirada de entulho por m³ em UFMIs</i> | <i>04"</i> |

Art. 8º - No caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

Art. 9º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único - A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência do Setor de Fiscalização e serão efetivadas nos termos desta Lei.

Art. 10 - As multas previstas na presente Lei são fixadas nos valores abaixo fixados, sendo essas atualizadas anualmente pelo IPCA-E.



GABINETE DO PREFEITO

I – Multa por lote sujo – R\$ 1.000,00 (mil reais)

II – Multa por m³ de lixo e/ou entulho – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Fica revogado o artigo 50 da Lei Municipal 268/1985.

Município de Itapeva/MG, 15 de fevereiro de 2023.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que versa sobre regulamentação quanto à manutenção de lotes e terrenos baldios existentes em nosso Município.

Por consequência da atual estiagem que estamos vivenciando, temos que houve significativo aumento nas queimadas para limpeza desses terreno, o que vem gerando transtornos aos moradores do entorno do imóvel, bem como trazendo riscos à todos que ali habitam.

Assim, imprescindível que o Poder Público tenha ferramentas para coibir tal prática e, sendo esta existente, deve haver meios de manutenção dos terrenos às custas do seu proprietário, sendo este o objeto do presente projeto de lei.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Município de Itapeva/MG, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município